NOTA TÉCNICA CET 0012/2026



Reajuste Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova (SAAE de Morada Nova).

.

Fortaleza, Outubro de 2026

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Documento assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CAETANO DA SILVA em 08/10/2026, às 13:38 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 9583-C4B1-0A02-2FD4.
SUITE

NOTA TÉCNICA: NT/CET/0012/2026;

REFERÊNCIA: Lei Federal n.º 11.445/2007, Resolução Arce n.º 28/2024;

INTERESSADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova;

ASSUNTO: Reajuste tarifário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Morada Nova.

Documento assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CAETANO DA SILVA em 08/10/2026, às 13:38 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 9583-C4B1-0A02-2FD4.

Sumário

1. Introdução 4
2. Referências Normativas 4
3. Metodologia 7
4. Cálculo dos índices 7
4.1. Parcela da variação do IPCA 7
4.2. Parcela da variação da Energia Elétrica 8
4.3. Resultado 8
5. Conclusão 9
Anexo - Minuta de Resolução 10

Documento assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CAETANO DA SILVA em 08/10/2026, às 13:38 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 9583-C4B1-0A02-2FD4.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

1. Introdução

Trata a presente nota técnica de proposta para o reajuste tarifário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova (SAAE/Morada Nova), a partir de processo aberto de Ofício por iniciativa da Arce nos termos do art. 6º da Resolução Arce n.º 28, de 8 de novembro de 2024.

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Morada Nova são prestados diretamente pela Prefeitura através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova (SAAE de Morada Nova), criado por meio da Lei Municipal n.º 225, de 7 de novembro de 1961.

A presente nota técnica apresenta a manifestação técnica para fins de reajuste tarifário do ciclo de 2026/2027 para o município.

2. Referências Normativas

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, a legislação federal, bem como a estadual, estabelece os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico. Sendo assim, o reajuste tarifário sob análise encontra amparo na seguinte legislação:

- Lei Federal n.º 11.445/2007, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, com as atualizações da Lei Federal n.º 14.026/2020;
- Lei Estadual n.º 14.394/2009, que define a atuação desta Agência Reguladora no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Ceará;
- Lei Complementar n.º 162/2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará;
- Lei Estadual n.º 12.786/1997, que institui a Arce e trata da atuação da Agência, inclusive em matéria tarifária;

Documento assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CAETANO DA SILVA em 08/10/2026, às 13:38 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 9583-C4B1-0A02-2FD4.
SUITE

- Lei Complementar n.º 247/2021, que institui, no Estado do Ceará, as Microrregiões de Água e Esgoto do Oeste, do Centro-Norte e do Centro-Sul e suas respectivas estruturas de governança;
- Decreto Estadual n.º 34.275/2021, que institui o regimento interno provisório da Microrregião de Água e Esgoto Centro-Norte;
- Resolução n.º 1/MRAE-2/2023, que define a Arce como a única entidade reguladora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Microrregião;
- Resolução Arce n.º 28/2024, que dispões sobre os procedimentos para reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Resolução Arce n.º 08/2025, que prova o reajuste tarifário aplicável à tabela de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE's) da Microrregião de Água e Esgoto Centro-Norte.

Considerando que o setor de saneamento é intensivo em capital, necessitando de investimentos com longo prazo de maturação, e para tanto demandando planejamento com horizonte compatível, previsibilidade e estabilidade das normas de regulação para fomentar a universalização do atendimento com eficiência e sustentabilidade, a Arce estabeleceu por meio da Resolução n.º 28, de 8 de novembro de 2024, os procedimentos para reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com vistas a promover a regularidade do processo de recomposição inflacionária da tarifa.

Entretanto, cabe destacar que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) publicou a Resolução n.º 183, de 5 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de modo que a regulação para o SAAE de Morada

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Documento assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CAETANO DA SILVA em 08/10/2026, às 13:38 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 9583-C4B1-0A02-2FD4.
SUITE

Nova é enquadrada como modelo discricionário, devendo, dessa forma, atender às determinações estabelecidas nesse dispositivo.

Ressalta-se também a Norma de Referência da ANA n.º 10/2024 que dispõe sobre a metodologia de cálculo e os procedimentos para os reajustes tarifários para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Mesmo publicada pouco após a Resolução Arce n.º 28/2024, essa última contempla as diretrizes definidas na NR n.º 10/2024 da ANA, uma vez que buscou orientação na minuta de norma de referência nacional à época disponível para fins de audiência pública. Não obstante, está em discussão na Arce a atualização da Resolução sobre o tema, procurando maior aderência à norma de referência nacional, cuja minuta foi submetida à Audiência Pública Arce n.º AP/12/2026.

Ademais, o setor ainda demanda todo um arcabouço regulatório, incluindo normas de referência da ANA sobre regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos de revisão tarifária, o que certamente exigirá atualizações nos procedimentos e metodologias estabelecidos para posteriores reajustes nas tarifas do SAAE.

Desse modo, vislumbra-se para este ciclo de reajuste tarifário segundo o disciplinado na Resolução Arce n.º 28/2024, para fins de cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), a aplicação do período tarifário de referência dos últimos 12 meses, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º da Resolução n.º 28/2024, *in verbis*:

> *Art. 8º…*
>
> *Parágrafo único: Para fins de cálculo do IRT, o período tarifário de referência para levantamento das informações relativas à variação dos índices referidos neste artigo compreenderá aos 12 meses anteriores àquele da aprovação do reajuste tarifário, tal como estabelecido no artigo 6º desta resolução.*

Documento assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CAETANO DA SILVA em 08/10/2026, às 13:38 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 9583-C4B1-0A02-2FD4.
SUITE

3. Metodologia

A metodologia a ser utilizada no presente reajuste tarifário do SAAE de Morada Nova observa os procedimentos previstos no Capítulo III, artigo 6º ao 11, da Resolução Arce n.º 28/2024, contemplando uma fórmula paramétrica que considera a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e as tarifas de alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o município, essa última regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

4. Cálculo dos índices

A equação paramétrica aplicável para o índice de reajuste (IRT), conforme a Resolução Arce n.º 28/2024, é:

$$IRT\ (\%) = IPCA \times 0{,}8 + EE \times 0{,}2$$

Os dois componentes da equação paramétrica no caso são:

- IPCA: variação percentual do índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período tarifário.
- EE (Energia elétrica): variação percentual do índice de reajuste médio durante o período tarifário aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o Ceará.

4.1. Parcela da variação do IPCA

A variação do IPCA considerando o mês com último valor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e apurada no período dos últimos 12 meses, é apresentada no Quadro 1.

Quadro 1: Variação do IPCA.

Item	Mês/Ano	Número Índice
(a)	agosto/2025	7.323,91
(b)	agosto/2026	7.633,23
Variação nos últimos 12 meses, variação entre (a) e (b).		**4,22%**

Fonte: IBGE.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Documento assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CAETANO DA SILVA em 08/10/2026, às 13:38 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 9583-C4B1-0A02-2FD4.
SUITE

4.2. Parcela da variação da Energia Elétrica

O reajuste referente ao Índice de Energia Elétrica (EE), que tem como referência o reajuste médio concedido pela ANEEL à ENEL Ceará incidente sobre as tarifas de aplicação dos usuários de alta tensão, relativo ao período dos últimos 12 meses, são apresentados nos Quadros 2 e 3.

Quadro 2: Valores das tarifas de alta tensão vigentes nos últimos 12 meses.

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH N.º 3.445/2025) VIGÊNCIA: 22/04/2025 A 21/04/2026)			TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH N.º 3.574/2026) VIGÊNCIA: 22/04/2026 A 21/04/2027)		
			TUSD		TE	TUSD		TE
			R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	13,46	51,97	371,23	13,27	70,28	406,17
		FP	8,87	51,97	231,26	8,93	70,28	242,28
A4 (2,3 A 25kV)	AZUL	P	44,26	88,46	372,47	41,65	123,86	409,20
		FP	22,10	88,46	232,50	20,82	123,86	245,31
	VERDE	NA	22,10	0,00	0,00	20,82	0,00	0,00
		P	0,00	1.162,90	372,47	0,00	1.134,77	409,20
		FP	0,00	88,46	232,50	0,00	123,86	245,31

Fonte: Aneel.

Quadro 3: Média aritmética dos reajustes das tarifas de aplicação para o Grupo A (Alta Tensão) considerando o período dos últimos 12 meses.

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO		
			TUSD		TE
			R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	-1,41%	35,23%	9,41%
		FP	0,68%	35,23%	4,77%
A4 (2,3 A 25kV)	AZUL	P	-5,90%	40,02%	9,86%
		FP	-5,79%	40,02%	5,51%
	VERDE	NA	-5,79%		
		P		-2,42%	9,86%
		FP		40,02%	5,51%
MÉDIA ARITMÉTICA POR TIPO DE TARIFA			-3,64%	31,35%	7,49%
MÉDIA ARITMÉTICA GERAL			11,73%		

Fonte: Própria.

4.3. Resultado

Aplicando-se os dados das variações do IPCA e da energia elétrica de alta tensão sobre a equação tarifária, considerando o período de referência dos últimos 12 meses, temos os resultados apresentados no Quadro 4.

Quadro 4: Resultados do Reajuste (IRT).

IPCA (%)	EE (%)	IRT (%)
4,22%	11,73%	5,72%

Fonte: Própria.

Documento assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CAETANO DA SILVA em 08/10/2026, às 13:38 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 9583-C4B1-0A02-2FD4.
SUITE

5. Conclusão

Haja vista o exposto, considerando as regras de reajuste tarifário contidas na Resolução Arce n.º 28/2024, recomenda-se o aumento tarifário linear aplicado sobre as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na ordem de 5,72% (cinco inteiros e setenta e dois centésimos por cento), aplicável à tabela de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova, bem como aos serviços indiretos ou complementares, exceto o valor das multas.

Por fim, considerando a minuta de Resolução submetida à Audiência Pública Arce n.º AP/12/2026, que altera os procedimentos e metodologias para reajuste tarifário, observando a Norma de Referência (NR) ANA n.º 10/2024, especialmente em relação ao novo conceito de "período de referência" para fins de reajuste tarifário, recomenda-se declarar, na Resolução da Arce que vier a aprovar a nova tarifa em pauta, a data de encerramento do presente período de referência, que servirá ao mesmo tempo de partida para o período de referência tarifário subsequente, haja vista que o próximo reajuste tarifário deverá ser realizado sob a disciplina de novo normativo, uma vez que o prazo para verificação do atendimento da NR ANA n.º 10/2024 é 2027.

Ressalta-se que as análises e conclusões desta Nota Técnica baseiam-se nas informações fornecidas pelo prestador, assumidas como verdadeiras, e não configuram ratificação pela Agência Reguladora. Tais dados estão sujeitos a fiscalizações futuras e a eventuais compensações, caso se demonstrem incorretos.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Alexandre Caetano da Silva
Analista de Regulação da Arce

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Documento assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CAETANO DA SILVA em 08/10/2026, às 13:38 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 9583-C4B1-0A02-2FD4.
SUITE

Anexo - Minuta de Resolução

MINUTA DE RESOLUÇÃO N.º _____, de _____.

Aprova o reajuste tarifário aplicável à tabela de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Morada Nova, sujeitos à fiscalização e regulação por parte da Arce.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 7º, inc. I, art. 8º, inc. XV e art. 11 da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, art. 3º, incs. XI e XVI, do Decreto Estadual no 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inc. IV, e no art. 23, inc. IV, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelecem a competência da entidade de regulação para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, especialmente o regime, a estrutura e os níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 15 da Lei Complementar Estadual n.º 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, atribuindo competência à entidade reguladora para realizar procedimentos de reajustes tarifários, nos termos definidos nos instrumentos de delegação e em resolução específica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 247, de 18 de junho de 2021, que institui, no Estado do Ceará, as microrregiões de água e esgoto do oeste, do centro-norte e do centro-sul e suas respectivas estruturas de governança;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 9.° e o art. 21 da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e a deliberação da Assembleia do Colegiado da Microrregião de Água e Esgoto Centro-Norte, de 27 de novembro de 2023, que estabelece a Agência Reguladora do Estado do Ceará (Arce), por unanimidade dos presentes, como única entidade reguladora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a Resolução Arce n.º 28, de 8 de novembro de 2024, que dispõe sobre procedimentos gerais de regulação tarifária dos serviços públicos de

Documento assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CAETANO DA SILVA em 08/10/2026, às 13:38 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 9583-C4B1-0A02-2FD4.

abastecimento de água e esgotamento sanitário com prestação direta, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Norma de Referência ANA n.º 10/2024, aprovada por meio da Resolução ANA n.º 228, de 12 de dezembro de 2024, que que dispõe sobre a metodologia de cálculo e os procedimentos para os reajustes tarifários para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a Norma de Referência ANA n.º 13/2025, aprovada por meio da Resolução ANA n.º 271, de 21 de novembro de 2025, que dispõe sobre a estrutura tarifária e tarifa social para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo 13012.nnnnnn/2026-nn, que trata do reajuste tarifário do SAAE de Morada Nova;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar o reajuste linear, na ordem de 5,72% (cinco inteiros e setenta e dois centésimos por cento), aplicável à tabela de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Morada Nova, bem como aos serviços indiretos ou complementares, exceto os valores de multas.

§ 1º - As novas tarifas deverão observar os valores estabelecidos no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º - Aplica-se o reajuste linear definido no *caput* sobre os demais serviços, categorias e faixas de consumo não definidas no parágrafo anterior, conforme regulamento vigente do Município ou da Agência Reguladora Intermunicipal de Sanemanto (Aris) recepcionado pela Arce nos termos do § 2º do artigo 1ª da Resolução n.º 1/MRAE-2/2023, até que norma da Arce venha a regulamentar nova estrutura tarifária em atendimento à Norma de Referência ANA n.º 13/2025 que dispõe sobre a estrutura tarifária e tarifa social para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova deverá divulgar as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e Preços Públicos dos Demais Serviços, observando o estabelecido nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e comunicado por meio de mensagens em suas contas ou faturas.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Documento assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CAETANO DA SILVA em 08/10/2026, às 13:38 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 9583-C4B1-0A02-2FD4.
SUITE

Art. 3º – Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, serão somente praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, conforme determina o art. 39 da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 4º – O período de referência do presente reajuste é encerrado considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de agosto de 2026, publicado em setembro de 2026 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único: A data de encerramento do período tarifário expresso no *caput* deverá marcar o início do período de referência para o próximo reajuste tarifário, desde que não seja antecedido por revisão tarifária periódica, extraordinária ou qualquer outro processo de reequilíbrio econômico-financeiro.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

RAFAEL MAIA DE PAULA
Presidente do Conselho Diretor

KAMILE MOREIRA CASTRO
Conselheira Diretora da Arce

RAFAEL MOTA REIS
Conselheiro Diretor da Arce

RACHEL GIRÃO
Conselheira Diretora da Arce

CARLOS ALBERTO MENDES JR.
Conselheiro Diretor da Arce

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Conselheira Diretora da Arce

CID MARCONI FILHO
Conselheiro Diretor da Arce

Documento assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CAETANO DA SILVA em 08/10/2026, às 13:38 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 9583-C4B1-0A02-2FD4.

Anexo Único da Resolução Arce n.º nnn/aaaa.

Tarifas de Abastecimento de Água

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL -1 Sigla: R-1			
Seq. faixa	Inicial (m³)	Final (m³)	Tarifa Atualizada (R$/m³)
1	0	10	4,471
2	11	15	5,806
3	16	20	6,826
4	21	30	8,261
5	31	40	9,537
6	41	50	11,609
7	51	>51	14,130

Nota: consumo mínimo de 10 m³,

Tarifa: 03 – PUBLICA -1 Sigla: P-1			
Seq. faixa	Inicial (m³)	Final (m³)	Tarifa Atualizada (R$/m³)
1	0	20	4,471
2	21	>21	5,806

Nota: consumo mínimo de 20 m³,

Tarifa: 04 – COMERCIAL -1 Sigla: C-1			
Seq. faixa	Inicial (m³)	Final (m³)	Tarifa Atualizada (R$/m³)
1	0	10	8,241
2	11	15	10,731
3	16	20	13,206
4	21	>21	15,643

Nota: consumo mínimo de 10 m³,

Tarifa: 07 - INDUSTRIAL -1 Sigla: I-1			
Seq. faixa	Inicial (m³)	Final (m³)	Tarifa Atualizada (R$/m³)
1	0	20	12,410
2	21	40	14,890
3	41	>41	16,290

Nota: consumo mínimo de 20 m³,

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Documento assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CAETANO DA SILVA em 08/10/2026, às 13:38 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 9583-C4B1-0A02-2FD4.
SUITE

Tarifa: 06 – PUBLICA - 1 Sigla: P-1			
Seq. faixa	Inicial (m³)	Final (m³)	Tarifa Atualizada (R$/m³)
1	0	10	10,375
2	21	30	11,725
3	31	40	15,400
4	41	50	15,758
5	51	>51	18,133

Nota: consumo mínimo de 10 m³,

Documento assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CAETANO DA SILVA em 08/10/2026, às 13:38 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 9583-C4B1-0A02-2FD4.